DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1327/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6525/2014
PROTOCOLO	:	1489617
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO CARLOS GORGATTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	LUIZ FERNANDO BARBOSA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO NA TABELA DA ABC FARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO PARA FARMÁCIAS, DROGARIAS E EMPRESAS DO SETOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. 1ª E 2ª FASES - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE - LEGALIDADE E REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2014 e o Contrato nº 044/2014, celebrado entre o município de Angélica – CNPJ nº 03.747649/0001-69, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.343.940/0001-08, representado pelo Secretário, Sr. Antônio Carlos Gorgatto – CPF nº 335.977.311-04, e a empresa LUIZ FERNANDO BARBOSA - EPP, CNPJ nº 03.050.337/0001-00, representada pelo Sr. Luiz Fernando Barbosa– CPF nº 860.154.781-87.

O objeto da referida contratação é o fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio

Farmacêutico para farmácias, drogarias e empresas do setor para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo analisou os documentos atinentes ao procedimento licitatório, bem como à formalização do referido contrato e verificou que estão todos em conformidade com a legislação vigente, opinando pela legalidade e regularidade, conforme Análise ANA-2ICE-10435/2014.

O Ministério Público de Contas, no mesmo entendimento do Corpo Técnico, emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-16878/2014, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Encontrando-se os autos devidamente instruídos e presentes os pressupostos processuais, passo à análise do mérito da questão, que repousa na análise do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 044/2014, com fundamento no art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2011.

A modalidade utilizada pelo Órgão no procedimento licitatório foi o Pregão Presencial nº 01/2014, com embasamento na Lei Federal nº 10.520/2001 e o instrumento formalizado foi o Contrato nº 044/2014, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 61, que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Diante do exposto, acolhendo o entendimento do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo douto Procurador de Contas, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10, c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, decido:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 01/2014, instaurado pelo município de Angélica – CNPJ nº 03.747649/0001-69, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.343.940/0001-08, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2001 e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93;

2 – pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato nº 044/2014, celebrado entre o município de Angélica – CNPJ nº 03.747649/0001-69 e a empresa LUIZ FERNANDO BARBOSA - EPP, CNPJ nº 03.050.337/0001-00, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, uma vez que foi efetivado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do Contrato, nos termos do art. 84, parágrafo único, II, alínea "a", c/c o art. 120, § 2º do Regimento Interno TC/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

4 – pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

5 – é a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
- Relator –